

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	Itaquera
NOME DA OSC	Associação de Assistência Social Eny Vieira Machado
NOME FANTASIA	CCA Santa Marcelina
TIPOLOGIA	SCFV – Centro
EDITAL	092/SMADS/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2017/0003043-1
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	384/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Aline Zelzino Amador
RF DO GESTOR DA PARCERIA	823.546.5
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	11/03/2021
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/02/2020 à 31/07/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 12/03/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 26/03/2019, delibera pela:

- (X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas
 () **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral
 () **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/ SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111, em especial o inciso VII, "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria".

O Relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com legislação em vigor. A Gestora da Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas pela parceria e que o desenvolvimento do serviço está em conformidade com o Plano de Trabalho.

A gestora relata que as atividades da parceria foram adaptadas por conta do Decreto 59.283, que estabeleceu estado de emergência no Município, em decorrência de Pandemia, suspendendo as atividades presenciais. Relata ainda, que o serviço apresentou Plano de Ação para adaptar e reorganizar a execução de atividades remotas e presenciais, considerando ainda que, pela legislação, não estava definido oficialmente o retorno às atividades regulares. As atividades, conforme relatado, foram executadas conforme apontado e definido pelo serviço. É afirmado pela gestora que o serviço seguiu as diretrizes estabelecidas pela SMADS, por meio de Portarias e Notas Técnicas publicadas em DOC, para nortear e orientar quanto a utilização dos recursos financeiros no suporte a usuários e famílias atendidas, por conta de situação de emergência estabelecida.

Quanto a Ajustes Mensais e Prestação de Contas, a documentação foi entregue de acordo com a legislação, bem como as pendências sinalizadas pela gestora, após a análise dos documentos.

A gestora atribuiu ao serviço o **conceito final 63% – SUFICIENTE**. Porém, ressalta que alguns indicadores não puderam ser avaliados adequadamente, pois, não houve possibilidades de constatar a participação dos usuários nas atividades, apesar da apresentação dos documentos comprobatórios das atividades remotas, bem como avaliação da alimentação oferecida através das cestas básicas oferecidas, conforme determinado pela legislação.

No entanto, relata que o serviço cumpriu o pactuado pela parceria, de acordo com as legislações vigentes.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria satisfatória e **REGULAR**.

Data: 13/05/2021



Cláudia Moréno da Silveira
RF 601.719.3
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Laura Maria Lima
RF 477.131.1
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Nubia Trindade Siqueira dos Santos
RF 793.156.5
Comissão de Monitoramento
e Avaliação